

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº : 2090.01.0032446/2024-30

Documento SEI nº 128853212

O Chefe Regional da Unidade de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 599/2025)	2090.01.0032446/2024-30	URA NOR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ER AGROPECUÁRIA LTDA.	CPF/CNPJ: 90.115.239/0001-08	
Endereço: Fazenda Panambi - Rodovia MG 202, Km 450 - Caixa Postal nº 14	Bairro: Zona Rural	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ER AGROPECUÁRIA LTDA.	CPF/CNPJ: 90.115.239/0001-08	
Endereço: Fazenda Panambi - Rodovia MG 202, Km 450 - Caixa Postal nº 14	Bairro: Zona Rural	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha	Área Total (ha): 7.221,74
Registro nº 14.298, 14.297, 14.295, 14.296, 14.657, 14.659, 14.658, 14.668, 10.688, 10.683, 10.684, 10.685, 10.686, 10.687, 17.575, 17.574, 18.369 e 22.518.	Município/UF: Buritis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- MG-3109303-656C.3A8A.0FFE.4BC6.9494.E352.C89E.134F;
- MG-3109303-0F67.25CF.4BEE.47D7.A069.2A08.2968.1109;
- MG-3109303-98A0.DF2A.F79A.4ABA.B28D.5F61.7479.2FBE.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,0217	hectares
Intervenção em área de preservação permanente - APP <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	1,9899	hectares
Intervenção em área de preservação permanente - APP <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	2,62	hectares
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum	154 7,1829	Unidades hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Usos múltiplos	Lavoura, estrada, barragem, rampa de acesso aos barcos, área de despesca	15,8145

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	11,2046	Cerrado Típico	-	11,2046
Cerrado	4,6099	Mata Ciliar	-	4,6099

Total:	15,8145			15,8145
--------	---------	--	--	---------

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Consumo na propriedade	406,7899	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Consumo na propriedade	9,3350	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adrieny Kerollen Alves Lopes - Analista Ambiental/MASP 1578322-8  
 Cecília Cristina de Almeida Mendes - Analista Ambiental/MASP 1486910-1  
 Vistoria em 25/03/2025.

#### 9. VALIDADE

Até 25/05/2027	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</b>
----------------	---

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	344028.32 m E	8255233.94 m S
Intervenção em área de preservação permanente - APP <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	347068.29 m E	8255796.30 m S
Intervenção em área de preservação permanente - APP <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	345131.01 m E	8256146.08 m S
Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum	SIRGAS 2000	23K	344699.43 m E	8256406.83 m S

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 599/2025.

#### 12. OBSERVAÇÃO

Fica autorizada a supressão de 4,0217 hectares de cobertura vegetal nativa, mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único nº 599/2025.

Fica autorizado a intervenção em área de preservação permanente APP COM supressão, equivalente a 1,9899 hectares, mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único nº 599/2025.

Fica autorizado a intervenção em área de preservação permanente APP SEM supressão, equivalente a 2,62 hectares, mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único nº 599/2025

Fica autorizado a supressão de 9 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), mediante compensação ambiental, através do recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, por árvore a ser suprimida, conforme disposto no Parecer Único nº 599/2025.

Fica autorizado a supressão de 4 indivíduos Ipê-amarelo (*Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus*), pertencentes ao gênero Tabebuia, mediante compensação ambiental, com plantio de 4.470 mudas da espécie, conforme disposto no Parecer Único nº 599/2025.

Ressalta que qualquer outra espécie florestal protegida por legislação específica, localizada na área destinada a Supressão da cobertura vegetal nativa, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional, em 22/12/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 128853212 e o código CRC EA1CA5D8.

